



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei nº 13 de 10.05.2018

EMENTA: *Emendas Parlamentares (nº 02, nº 03, nº 04 e nº 05) à Projeto de Lei de iniciativa do Executivo, que altera a Lei nº 5.160/2008, sobre as disposições acerca da política municipal de habitação, nos termos em que especifica. Emenda nº 02. Vício de técnica legislativa. Subemenda. Emendas nº 03, 04 e 05. Constitucionalidade. Legalidade. Possibilidade.*

PARECER Nº 225/2018/SAJ/JACC

RELATÓRIO

Tratam-se de Emendas Parlamentares (nº 02, nº 03, nº 04 e nº 05) a Projeto de Lei de autoria do excelentíssimo Prefeito *Izaias José de Santana*, o qual visa alterar a Lei nº 5.160/2008, que trata da Política Municipal de Habitação, nos termos que especifica (fls. 02/06).

Em suma, as emendas objetivam:

Emenda nº 02 – ampliar o objeto que constitui o Fundo Municipal de Interesse Social – FMHIS, inserindo nova origem de recursos;

Emendas nº 03, 04 e 05 – alterar a composição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, inserindo novos membros;

Página 1 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



FUNDAMENTAÇÃO

Da emenda nº 02 – necessidade de subemenda

Remetida a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a fim de que seja examinada a pertinência constitucional, legal e jurídica da propositura acessória, verifica-se que a Emenda nº 02 possui macula de técnica legislativa, razão pela qual se recomenda a sua correção através de subemenda, conforme prevê o artigo 107 do Regimento Interno.

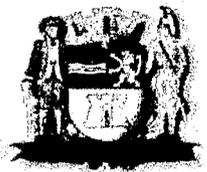
Isso porque a propositura acessória em análise, embora anuncie na justificativa, que se trata de alienação de bens da Fundação Pró-Lar, não explicita tal situação no texto legal, o que afeta a efetividade da medida.

E mais, há impropriedade técnica na redação da emenda nº 02 ao tratar de “licitação de dispensa e inexigibilidade...”, vez que os conceitos são antagônicos e, conseqüentemente, excludentes. Se há licitação, não há dispensa ou inexigibilidade, e vice-versa.

Por tais motivos, embora a emenda em questão, da forma como apresentada, não apresente vício aparente de inconstitucionalidade ou ilegalidade, a técnica empregada compromete sua compreensão e aplicabilidade, razão pela qual se recomenda sua correção por meio de subemenda.

Das emendas nº 03, 04 e 05 - prosseguimento

Por seu turno, as Emendas nº 03, 04 e 05 não comprometem o aludido Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Vale ressaltar que, respeitada a iniciativa para o projeto, à emenda parlamentar é vedado o acréscimo de despesas, o que incorre nas proposituras acessórias analisadas.

As emendas em questão apenas alteram a composição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, sem, contudo, comprometer a essência da proposta original.

Deste modo, reiterando o teor do parecer nº 141 – METL – SAJ – 05/2018 (fls. 20/22), conclui-se pela possibilidade de válido prosseguimento das Emendas nº 03, 04 e 05, ante suas conformidades com o ordenamento jurídico vigente.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que a Emenda nº 02 merece ser retificada via subemenda. Ao passo que as Emendas de nº 03, 04 e 05 não possuem qualquer mácula do ponto de vista jurídico, sendo, portanto, plenamente constitucional, legal e jurídica, estando **APTAS** a serem apreciadas em plenário.

Nesse contexto, as Emendas nº 02 (a ser corrigida), 03, 04 e 05 deverão ser previamente submetidas às Comissões de:

- 1) Constituição e Justiça (art. 33, RI)
- 2) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo (art. 35, RI)
- 3) Saúde e Assistência Social (art. 36-A, RI)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ



PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Para aprovação da(s) emenda(s), que ocorrerá antes do projeto em si, conforme previsto pelo artigo 125, § 3º, do Regimento Interno, se exige o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão, nos termos do Regimento Interno.

À Setor de Proposições para prosseguimento.

Jacareí, 07 de agosto de 2018.

Jorge Alfredo Céspedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico